



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

RESOLUÇÃO / CMDCA nº 06/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.602/16, e das demais disposições legais que dispõem sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **29ª Assembleia Ordinária** do dia **01/09/2022 (Ao primeiro de setembro de Dois Mil e Vinte dois)**.

RESOLVE:

Artigo 1º) Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar, previamente enviado aos conselheiros e discutido na plenária do CMDCA.

Artigo 2º) O Regimento Interno do Conselho Tutelar e o constante no anexo desta Resolução.

Artigo 3) Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação

Congonhas, 02 de setembro de 2.022


Mariana Silva Cordeiro
PRESIDENTE DO CMDCA



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE CONGONHAS MINAS GERAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Congonhas/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.602, de 25 de abril de 2016.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Congonhas é composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 3º - O Conselho Tutelar, funcionará em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal, na sede do Município.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas ininterruptamente.

§ 1º - O Conselho Tutelar fará escala de revezamento para atuação de seus membros respeitada a jornada de 8 (oito) horas diárias de cada um.

§ 2º - Durante o horário de atendimento, a sede do Conselho Tutelar não deverá ficar sem a presença de pelo menos um de seus membros.

§ 3º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas/MG.

§ 4º O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado às Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiro e Órgãos de Saúde, somente acionado por estes equipamentos de segurança em caso emergencial. Com a ressalva de que o Conselheiro plantonista somente comparecera ao

Margas



chamado com a presença da Polícia Militar/ Civil como forma de segurança à sua integridade física.

§ 5º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 01 (um) membro do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, todos da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estes executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas

Margar



e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondente;

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Congonhas



XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art. 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra “h”, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por

Margaras



parte do Estado (*lato sensu*) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, caput e §8º, da Constituição Federal, arts. 19, caput e §3º; 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - art. 136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

§ 5º - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (arts. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de

M. Vargas



medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);

§ 7º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par. único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);

§ 9º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, caput, par. único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90);

Margas



Art. 6º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 7º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA:

Art. 8º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Congonhas/MG (arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 9º - O Conselho Tutelar de Congonhas/MG conta com a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria

II- Secretária Geral

Congonhas



III- Presidente

IV- Conselheiro

V- Plenária

SEÇÃO II^ª - DA DIRETORIA:

Art. 10º - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um presidente e um secretário geral.

§ 1º - O mandato do presidente e secretário geral terá duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas pelo Secretário-Geral;

Art.11 - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 02 (dois) candidatos;

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Presidente e o Secretário-Geral;

§ 3º - No caso de empate, será considerado para critério de desempate o conselheiro mais antigo da função.

SEÇÃO III – DO PRESIDENTE:

Art. 12- São atribuições do Presidente:

I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões extraordinárias;

Albuquerque



III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal e o seu Regimento interno, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - coordenar as atividades e distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

VIII - enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;

IX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XII - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV - DO SECRETÁRIO GERAL:

Margaras



Art. 13 - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;

III - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - secretariar e auxiliar o Presidente, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

VI - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

VII - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;

VIII - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;

IX - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

X - agendar os compromissos dos Conselheiros;

XI - elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;

Congonhas



XII - registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;

XIII - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

XIV - Fiscalizar a utilização do - Sistema de informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

SEÇÃO V - DO CONSELHEIRO:

Art.14 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III – auxiliar o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Margaras



VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de seu cônjuge, ou parente até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art.15- É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - exercer quaisquer atividades profissionais que sejam moral e eticamente incompatível com o exercício da função e horário de trabalho.

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO TUTELAR:

Art.16 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art.17 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta,

M. Bergues



através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 4º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art.18 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

M. Vargas



§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas;

§ 7º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problema resolvidos;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;

§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

Handwritten signature



Art.19 - Recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art.20 - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

§ 1º. Cargo Recepcionista:

- I – Orientar e organizar o serviço de recepção;
- II – Atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e divulgação dos documentos e informações;
- III – apoiar administrativamente todas as atividades do Conselho Tutelar;
- IV – Organizar arquivos;
- V – Receber e distribuir os documentos;
- VI – Atender ligações. Em caso de denúncia, encaminhar a um Conselheiro Tutelar.

§ 2º. Cargo Serviços Gerais:

- I – Higienizar a sede do Conselho Tutelar;
- II – Entre outras funções pertinentes ao cargo.

§ 3º. Cargo Motorista:

Alargos



I - O motorista do Conselho Tutelar compete transportar os Conselheiros Tutelares, pais e responsáveis, crianças, adolescentes ou qualquer pessoa da comunidade desde que esteja envolvida nos atendimentos do Conselho Tutelar;

II – Transportar os Conselheiros Tutelares para: visitas, reuniões, assembleias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins e/ou qualquer serviço de uso exclusivo do Conselho Tutelar;

III – entregar documentos.

CAPITULO VII – DAS PENALIDADES

Art.21 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

II - descumprir os deveres inerentes à função;

III - for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;

IV - praticar alguma das condutas previstas no art. 66 da Lei Municipal nº 3.602 e no art. 17 deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.

Art.22 - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 75 a 77, da Lei Municipal nº 3.602, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 1º- No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sua remuneração;

Congonhas



§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

Art.23 - Faltado injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

CAPÍTULO VIII - DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS:

Art. 24 – Quanto ao subsídio, licenças e férias serão regulamentados conforme Estatuto do servidor – Lei 3.428 de 1º de setembro de 2014 e suas alterações.

Art.25 - A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano;

Parágrafo Único - Não serão permitidas férias de mais de 01 (um) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art.26- Ocorrendo vacância, licenças, férias, pandemias, ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular pelo período superior a 20 (vinte) dias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.27 – Os membros e funcionários do Conselho Tutelar serão responsáveis pelo patrimônio existente na sede do Conselho Tutelar.

Art. 28 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Congonhas, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação e ao Ministério Público e Poder Judiciário para conhecimento.

Margarida



§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto a cada novo mandato do Conselho Tutelar.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas aos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas, Ministério Público, Poder Judiciário e Município de Congonhas.


Art.29 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas.

Art. 30 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhamento e aprovação na Plenária pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Congonhas 18 de agosto de 2022.


Maria de Fátima Vargas
Presidente do Conselho Tutelar


Isabela Carolina de Oliveira
Conselheira Tutela


Priscila Jaqueline Zebral dos Santos
Conselheira Tutelar


Fabricia A. Martins Veloso Delabrida
Conselheira Tutelar


Scheila Graciele Mendes Souza Lobo
Conselheira Tutelar





ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA



Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

RESOLUÇÃO / CMDCA nº 04/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º, E 2º TRIMESTRE DO ANO DE 2.022 DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.602/16, e das demais disposições legais que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **29ª Assembleia Ordinária** do dia **01/09/2022 (Ao primeiro de setembro de Dois Mil e Vinte dois)**.

RESOLVE:

Artigo 1º) Aprovar a Prestação de contas do 1ºe2ºTrimestre (primeiro e segundo trimestre) do ano de 2.022, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**FMDCA**).

Artigo 2º) Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 02 de setembro de 2.022


Mariana Silva Cordeiro
PRESIDENTE DO CMDCA



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais em obediência ao art. 203 da CF/1988;

CONSIDERANDO Art. 29, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

CONSIDERANDO que os recursos destinados ao referido termo são oriundos de verba de emenda individual do legislativo conforme art. 117- A da Lei Orgânica do município de Congonhas;

Justificamos que mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.109/2014 o Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, dispensa o Chamamento Público do Serviço de Acolhimento Institucional Para Pessoa em Situação de Rua:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA – inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 0039/2010 – CNPJ 03.794.951/0001-78.

Dessa forma, em atendimento ao que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a quem interessar poderá impugnar o presente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste.

Congonhas, 05 de setembro de 2022.

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/490, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia Comissão Permanente encarregada de promover o processo de regularização fundiária no Município.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o constante no processo administrativo n.º 1923/2021;

II – que a Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei Federal n.º 11.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.310, de 15 de março de 2015, consubstancia o direito à moradia, consagrado como direito social pela Constituição Federal Brasileira atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

III – que o art. 9º da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, determina que “ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes”;

IV – a necessidade de regularizar os assentamentos informais do município com a finalidade de dirimir ou mitigar os problemas ambientais e urbanísticos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Diana Chaves Maurício, Adriana Andréa de Castro Maia Oliveira, Bárbara Cristina Coutinho Silva, Jonathan Souza Coelho Carmo, Arildo Gonçalves Dias, Priscylla Tamara Santos Lobo, Marcos Vinícius Melo Barreto, Ana Gabriela Dutra Carvalho, Juliano Resende Cunha e Mariana Silva Cordeiro para compor a Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana, encarregada de promover o processo de regularização fundiária no Município nos termos da legislação federal.

Art. 2º A comissão será presidida por Jonathan Souza Coelho Carmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/491, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “F”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 156 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 12477/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 12477/2022.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria n.º PMC/431, de 11 de maio de 2021, que terá



o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

27º EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2022 – JARI/CONGONHAS-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS/MINAS GERAIS – JARI/CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Renato da Silva Lopes convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela Portaria 527/2021 para a sessão de julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 08:00 horas do dia 12/09/2022 na sede da Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230(térreo), Centro Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

| NOME | PROCESSO-JARI |
|--------------------------------|---------------------------------|
| THOMAZ FIRMIANO BRAZ | Processo Jari/Congonhas 44/2022 |
| CARLOS EDUARDO TADEU O SANTANA | Processo Jari/Congonhas 45/2022 |
| FERNANDO ROGERIO CHARLES | Processo Jari/Congonhas 46/2022 |

OBS: Os recorrentes serão notificados do resultado através de correspondência e publicação na página oficial do Município: <https://www.congonhas.mg.gov.br>

Renato da Silva Lopes
Presidente Jari/Congonhas-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO - PREGÃO PMC/096/2022 – PRC 163/2022

Na publicação do dia 05/09/2022 onde se lê: “Congonhas, 05/09/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal”, leia-se “Congonhas, 02/09/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal”.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/160/2022

Partes: Município de Congonhas X FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME. Objeto: Prestação de serviços para apresentação de 01 (um) Show musical com o cantor “Dunga”, afim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado “Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos”. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 49.531,00. Data: 05/09/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/052/2022

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 19.499.619/0001-010 para apresentação de 01 (um) show musical com o cantor “Dunga”, dia 09 de setembro de 2022 (sexta), às 20 horas, com duração de 1h30 min, a ser realizado na Praça Dom Silvério, S/N, Bairro Matriz, Congonhas-MG, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento denominado “Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos”, conforme Termo de Referência. Congonhas, 05 de setembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA Nº PMC/001/2022

A CPJL declara HABILITADA e VENCEDORA a licitante CONSTRUTORA AGD LTDA, conforme Ata 038/2022 publicada na íntegra no site da Prefeitura - link "Licitação Pública". Congonhas, 05 de setembro de 2022. (a) Adriane Renata Bernardo Netto Freitas - Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA Nº PMC/001/2022

A CPJL declara HABILITADA e VENCEDORA com proposta para o Lote 03 a licitante KOLIMA ENGENHARIA LTDA, conforme Ata 039/2022 publicada na íntegra no site da Prefeitura - link "Licitação Pública". Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos conforme dispõe a Lei nº 8.666/93. Congonhas, 05 de setembro de 2022. (a) Adriane Renata Bernardo Netto Freitas - Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA Nº PMC/007/2021

A CPJL declara HABILITADA e VENCEDORA a licitante Fazenda Comunicação Marketing Eireli, conforme Ata 040/2022 publicada na íntegra no site da Prefeitura - link "Licitação Pública". Congonhas, 05 de setembro de 2022. (a) Adriane Renata Bernardo Netto Freitas - Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO - SÔNIA MERCÊS DO NASCIMENTO AMARAL

CERTIDÃO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 001/2014 DA PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – PREVCON

Certificamos que a servidora Sônia Mercês do Nascimento Amaral matrícula 3373, cargo PROFESSOR PEBI E, conta com um total de 3.137 (TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E SETE) dias de efetivo exercício das funções de magistério, até a presente data, com as intercorrências a seguir especificadas

| 1997 | E. E. BARÃO DE CONGONHAS | | | | | | | | | | | | | Total | Efetivo Exercício |
|--------------------------|---------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|-------------------|-------------------|
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| Regência*obs 1 | 0 | 12 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 31 | 30 | 31 | 30 | 30 | 317 | 317 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1999 | E. E. BARÃO DE CONGONHAS | | | | | | | | | | | | | Total | Efetivo Exercício |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| Regência*obs 1 | 0 | 28 | 31 | 14 | 17 | 30 | 31 | 31 | 30 | 31 | 30 | 30 | 303 | 303 | |
| Licença Tratamento Saúde | 0 | 0 | 0 | 16 | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 30 | 30 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2000 | E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA | | | | | | | | | | | | | Total | Efetivo Exercício |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| Regência | 0 | 28 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 334 | 334 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2001 | E. M. ROSÁLIA ANDRADE DA GLÓRIA | | | | | | | | | | | | | Total | Efetivo Exercício |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| Regência | 31 | 28 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 365 | 365 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |



| 2002 | | E. M. ROSÁLIA ANDRADE DA GLÓRIA | | | | | | | | | | | | |
|--|-----|---------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|-------------------|
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício |
| Regência | 31 | 28 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 365 | 365 |
| / | | | | | | | | | | | | | | |
| 2003 | | E. M. ROSÁLIA ANDRADE DA GLÓRIA | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício |
| Regência | 31 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 | 0 | 0 | 0 | 43 | 43 |
| Vice -Direção | 0 | 25 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 31 | 15 | 0 | 0 | 0 | 224 | 224 |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 24 | 30 | 31 | 85 | 0 |
| Licença Tratamento Saúde | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 | 7 | 0 | 0 | 13 | 0 |
| / | | | | | | | | | | | | | | |
| 2004 | | E. M. ROSÁLIA ANDRADE DA GLÓRIA | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | 31 | 28 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 365 | 0 |
| / | | | | | | | | | | | | | | |
| 2005 | | E. M. ROSÁLIA ANDRADE DA GLÓRIA | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | 31 | 28 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 26 | 30 | 31 | 30 | 19 | 348 | 0 |
| Licença Tratamento Saúde | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 12 | 17 | 0 |
| 2006 | | E. M. ROSÁLIA ANDRADE DA GLÓRIA | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | 31 | 28 | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 71 | 0 |
| Vice-direção | 0 | 0 | 19 | 26 | 22 | 30 | 31 | 31 | 30 | 28 | 30 | 31 | 278 | 278 |
| Licença Tratamento Saúde | 0 | 0 | 0 | 4 | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 16 | 0 |
| / | | | | | | | | | | | | | | |
| 2007 | | E. M. DOM JOÃO MUNIZ | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício |
| Vice-direção | 31 | 28 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 74 | 74 |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | 0 | 0 | 16 | 20 | 31 | 20 | 31 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 271 | 0 |
| Licença Tratamento Saúde | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20 | 0 |
| / | | | | | | | | | | | | | | |
| 2008 | | E. M. DOM JOÃO MUNIZ | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL | 31 | 28 | 31 | 30 | 31 | 28 | 21 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 353 | 0 |



| | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|-------------------|--|
| AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Licença Tratamento Saúde | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12 | 0 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2009 | E. M. DOM JOÃO MUNIZ | | | | | | | | | | | | | | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | 31 | 28 | 22 | 24 | 31 | 31 | 31 | 30 | 30 | 31 | 30 | 31 | 350 | 0 | |
| Licença Tratamento Saúde | 0 | 0 | 9 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15 | 0 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2010 | E. M. DOM JOÃO MUNIZ | | | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | 31 | 28 | 31 | 30 | 31 | 20 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 14 | 185 | 0 | |
| Licença Tratamento Saúde | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 31 | 31 | 30 | 31 | 30 | 17 | 180 | 0 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2011 | E. M. JAIR ELIAS | | | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | 31 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15 | 14 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 60 | 0 | |
| Coordenação Escolar | 0 | 28 | 31 | 30 | 31 | 15 | 17 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 305 | 305 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2012 | E. M. Sr. ODORICO MARTINHO DA SILVA | | | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| Coordenação Escolar | 30 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 30 | 30 | |
| Direção | 1 | 28 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 335 | 335 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2013 | E. M. Sr. ODORICO MARTINHO DA SILVA | | | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| Direção | 3 | 28 | 31 | 30 | 21 | 22 | 29 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 164 | 164 | |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs.2 | 28 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 24 | 24 | 0 | 0 | 11 | 87 | 0 | |
| Licença Tratamento Saúde | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 8 | 2 | 7 | 6 | 31 | 30 | 20 | 114 | 0 | |
| Licença Acompanhamento Pessoa da Família | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2014 | E. M. DOM JOÃO MUNIZ | | | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | 31 | 21 | 31 | 30 | 29 | 30 | 31 | 31 | 25 | 26 | 30 | 31 | 346 | 0 | |
| Licença Tratamento Saúde | 0 | 7 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 5 | 5 | 0 | 0 | 19 | 0 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2015 | E. M. DOM JOÃO MUNIZ | | | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR | 31 | 28 | 31 | 30 | 30 | 30 | 31 | 31 | 20 | 31 | 30 | 31 | 354 | 0 | |

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 06 de Setembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3024

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|-------------------|--|
| DE SECRETARIA *obs. 2 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Licença Tratamento Saúde | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 11 | 0 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2016 | E. M. DOM JOÃO MUNIZ | | | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | 31 | 21 | 0 | 0 | 10 | 28 | 31 | 30 | 30 | 31 | 30 | 31 | 273 | 0 | |
| Licença Acompanhamento Pessoa da Família | 0 | 7 | 31 | 30 | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 89 | 0 | |
| Licença Tratamento Saúde | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2017 | E. M. DOM JOÃO MUNIZ | | | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | 28 | 0 | 27 | 30 | 31 | 29 | 31 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 329 | 0 | |
| Licença Tratamento Saúde | 4 | 28 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 37 | 0 | |
| Licença Acompanhamento Pessoa da Família | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2018 | E. M. DOM JOÃO MUNIZ | | | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | 31 | 28 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 28 | 29 | 31 | 30 | 31 | 361 | 0 | |
| Licença Tratamento Saúde | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | |
| Licença Acompanhamento Pessoa da Família | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2019 | E. M. DOM JOÃO MUNIZ | | | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | 31 | 26 | 31 | 28 | 29 | 30 | 31 | 21 | 24 | 26 | 27 | 23 | 327 | 0 | |
| Licença Tratamento Saúde | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 10 | 6 | 5 | 3 | 8 | 34 | 0 | |
| Licença Acompanhamento Pessoa da Família | 0 | 2 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2020 | E. M. DOM JOÃO MUNIZ | | | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | 31 | 27 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 364 | 0 | |
| Licença Tratamento Saúde | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2021 | E. M. DOM JOÃO MUNIZ | | | | | | | | | | | | | | |
| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício | |
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | 31 | 28 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 31 | 30 | 31 | 28 | 30 | 362 | 0 | |
| Licença Tratamento Saúde | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 3 | 0 | |
| / | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2022 | E. M. DOM JOÃO MUNIZ/CESU- Prof. JUVENAL DE FREITAS RIBEIRO | | | | | | | | | | | | | | |



| Ocorrências | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | Total | Efetivo Exercício |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|-------------------|
| PROFESSORA AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA *obs. 2 | 25 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 32 | 0 |
| Licença Tratamento Saúde | 6 | 28 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 202 | 0 |

| RESUMO | |
|---|------|
| REGÊNCIA | 1727 |
| VICE-DIREÇÃO ESCOLAR | 576 |
| DIREÇÃO ESCOLAR | 499 |
| COORDENAÇÃO ESCOLAR | 335 |
| EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO | 3137 |
| LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE: | 730 |
| LICENÇA ACOMPANHAMENTO PESSOA DA FAMÍLIA | 95 |
| AJUSTE FUNCIONAL AUXILIAR DE SECRETARIA | 4923 |
| TOTAL | 8885 |

OBSERVAÇÕES

Certidão elaborada em cumprimento à Resolução nº 001/2014 da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1.056 de 09/07/2014.

Consideram-se como efetivo exercício do magistério os períodos de afastamento conforme o que dispõe o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.407/2014.

Na contagem de tempo utiliza-se calculadora que considera o ano com 365 dias.

*Obs. 1: |A professora prestou serviço na Escola Estadual Barão de Congonhas. As salas eram cedidas ao município de Congonhas, para atendimento aos alunos do Pré Escolar, mediante convênio com o governo do Estado. Termo de Permissão de Uso nº 009/96 de 04 de março de 1996.

*Obs.2 -Professora em ajuste funcional Auxiliar de Secretaria. Período não considerado como efetivo exercício do magistério conforme ADI nº 3772/2008.

Congonhas 29 de agosto de 2022.

Alessandra Tavares Amaral
Superintendente de Administração

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS AO SISTEMA ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO SEBRAE – SAS, DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE-MG

Partícipes: O Município de Congonhas, com sede na Avenida Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, CEP 36415-000, Congonhas- MG, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito Cláudio Antônio de Souza, inscrito no CPF nº 314.756.986-15 e RG nº M-1.652.882 e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Minas Gerais – SEBRAE-MG e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG. Objeto: implantação, promoção e coordenação de ações para prestação de serviços, informações e capacitações a empreendedores, empresários e/ou gestores públicos usuários das Salas Mineiras do Empreendedor. Claudio Antônio de Souza; Prefeito de Congonhas. Afonso Maria rocha; Diretor Superintendente do SEBRAE-MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/008/2022

Objeto: Contratação de empresa para reforma de Unidades Básicas de Saúde no município de Congonhas/MG. TIPO: Menor Preço. Entrega dos envelopes: Dia: 13/10/2022 até as 09:00 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230 - 1º Piso, Centro, em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1197, 1119 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. (a) Adriane Renata Bernardo Netto Freitas – Presidente CPJL.



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/147/2022

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Eireli. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de uso veterinário, para a Unidade de Vigilância de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 4.358,80. Data: 31/08/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/148/2022

Partes: Município de Congonhas X Real Agroveterinária Eireli. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de uso veterinário, para a Unidade de Vigilância de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 4.702,00. Data: 31/08/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/149/2022

Partes: Município de Congonhas X Turvomed Distribuidora e Serviços Eireli. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de uso veterinário, para a Unidade de Vigilância de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 87.921,15. Data: 31/08/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/150/2022

Partes: Município de Congonhas X Vetsul Comercio de Medicamentos Eireli. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de uso veterinário para, a Unidade de Vigilância de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 6.940,00. Data: 31/08/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/151/2022

Partes: Município de Congonhas X Salvi, Lopes & Cia. Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de uso veterinário, para a Unidade de Vigilância de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 6.863,50. Data: 31/08/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/152/2022

Partes: Município de Congonhas X Evolução Vet Equipamentos Veterinários – Eireli. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de uso veterinário para a Unidade de Vigilância de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 17.935,00. Data: 31/08/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.450, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Prorroga a Intervenção Administrativa na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso I,



alínea “i” da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade, através de ato unilateral e autoexecutório do Poder Público, que utiliza bens móveis, imóveis e serviços de particulares a fim de enfrentar situações transitórias de perigo público atual ou iminente;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos serviços da atenção hospitalar e ambulatorial no município de Congonhas, em razão das repercussões do Pós-COVID;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, que determina a elaboração de Plano de Ação pela Comissão Interventora, com vistas ao encerramento da intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a homologação do Plano de Ação Estratégico pelo Ministério Público da Comarca de Congonhas, nos autos do Processo Judicial nº 0021270-032014.8.13.0180, com curso na 2ª Vara da Comarca de Congonhas;

CONSIDERANDO a homologação judicial, na Sessão de Conciliação nº 000.329.2020.0180, realizada no dia 23/02/2021 perante a 2ª Vara da Comarca de Congonhas, da substituição da Comissão Interventora pela Comissão Intergestora, para os fins de gerenciamento do restante do processo de suspensão da intervenção administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 7.175, de 21 de junho de 2021 que substitui membro para atuar como Coordenador da Comissão Interventiva, constante no art. 3º do Decreto nº 6.338, de 11 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a entrega dos Estudos Técnicos de Viabilidade Assistencial, Econômico e Financeiro da Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, na data de 19/05/2022, ao Ministério Público da Comarca de Congonhas, conforme anterior requisição;

CONSIDERANDO as disposições do § 1º do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), incluídas na Lei federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir do dia 7 de setembro de 2022, pelo período de 6 (seis) meses, a intervenção administrativa da Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, cadastrada no CNES nº 2172259, com endereço na Avenida Padre João Leonardo, nº 147, Centro, nesta Cidade, de modo a permitir a finalização e adoção de estratégias com relação aos Estudos Técnicos de Viabilidade Assistencial, Econômico e Financeiro, alusivos, dentre outros, ao Decreto nº 7.041, de 19 de outubro de 2020, bem como manter a assistência à saúde da população de Congonhas/MG.

Art. 2º Altera-se o Decreto Municipal nº 7.175, de 21 de junho de 2021 para os fins de designar a pessoa de Gláucio de Souza Ribeiro, inscrito no CPF/MF nº 041.762.986-93, RG MG nº 11.286.574, como interventor da Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, como representante do Município de Congonhas.

Art. 3º O interventor da Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, representante do Município de Congonhas, será nomeado e substituído por ato do Chefe do Executivo Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme ditames do interesse público, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhas, 6 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/492, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Designa servidores para equipe de apoio ao Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas/2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio ao Jubileu do Senhor Bom Jesus de Congonhas/2022, que trabalharão no período de 7 a 14 de setembro de 2022, conforme preceitua a Lei n.º 3.874, de 14 de outubro de 2019:

I - COORDENADORES DE EQUIPES:

| NOME | SECRETARIA | MATRÍCULA |
|-------------------------------------|------------|-----------|
| Alexandre Magno Ferreira de Castro | SEPLAG | 20144285 |
| Alice Henriques da Silva Teixeira | SMS | 55031 |
| Aline Roberta Santos Oliveira | SEDAS | 58381 |
| Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira | SEPLAG | 2659 |
| Camila Vasconcelos Siqueira Cianni | SEFAZ | 55011 |
| Carla Cristina Vartuli Cavanellas | SMS | 20144315 |
| Cleiton Miranda Cordeiro | SEDAS | 20144270 |
| Danielle Cunha Dutra | SEMAD | 20139938 |
| Denilson Carlos de Oliveira | SESP | 20144302 |
| Elder Vale Marques | SEOB | 20144349 |
| Fabiano Teodoro Rodrigues | SMS | 40841 |



| | | |
|------------------------------------|---------|----------|
| Fernanda Pereira Reis Vieira | SEPLAG | 60851 |
| Fernanda Santana Rodrigues | SEFAZ | 41251 |
| Geordane Luciano da Silva | SEPLAG | 20144473 |
| Glaucio de Souza Ribeiro | SESP | 20144321 |
| Hélio Leonardo Loschi | SESP | 20144326 |
| Igor Vinícius Pinto | SECULTE | 20144291 |
| Janaína Aparecida Andrade Oliveira | SEFAZ | 45331 |
| Junia Resende Silva | SEDAS | 20144658 |
| Kate Bárbara Marques Urzedo | SEMAD | 41081 |
| Leonardo Pinheiro Egídio | SEOB | 20144308 |
| Lourival Coelho Neto | SEPLAG | 53841 |
| Luciene Pinheiro Dias Vieira | SEFAZ | 55121 |
| Luiz Flávio do Nascimento | SEPLAG | 60881 |
| Marcos Afonso Pereira | SEPLAG | 20140162 |
| Marcos Paulo Damasceno Costa Alves | SMS | 20144173 |
| Maria Auxiliadora Alves | SEPLAG | 55141 |
| Mariana Silva Cordeiro | SEDAS | 20144279 |
| Matheus Xavier Mendes | SEMAD | 20144476 |
| Michelle Naves de Carvalho Freitas | SECULTE | 20144161 |
| Micheline Tomaz Gama | SEPLAG | 20144477 |
| Nanci Maria Ferreira | SEPLAG | 20144318 |
| Paulo Roberto Franco | SEMAD | 2507 |
| Priscila Paula Parreira Sabará | SMS | 20141463 |
| Rafael Cássio Veloso | SEPLAG | 20144894 |
| Ronaldo José Silva de Lourdes | SEPLAG | 53631 |
| Roosevelt Teixeira Pamplona | SEMAD | 20144284 |
| Selma Maria Alves | SEPLAG | 40371 |
| Sinara Dores Marques Cardoso | SEMAD | 312 |
| Wagner Cordeiro Matosinhos | SESP | 20144382 |

II - FISCAIS:

| NOME | SECRETARIA | MATRÍCULA |
|--------------------------------------|------------|-----------|
| Adão Jorge De Paula | SEOB | 1856 |
| Adelmo Parreiras de Jesus | SEOB | 53481 |
| Adilson de Paula | SEOB | 45571 |
| Adilson José da Silva | SEMAD | 39391 |
| Alexander Pereira Tavares | SMS | 42261 |
| Alexandra dos Reis Santos Teixeira | SEPLAG | 20139964 |
| Alexandra Lobo Pereira Rodrigues | SESP | 20139940 |
| Alexandro Mendes Santos | SEOB | 42281 |
| Aline Dornellas Gomes Souza | SEMAD | 60931 |
| Amanda Cristina Martins Pinto Franco | SEPLAG | 20144233 |
| Amarildo Tavares da Silva | SEOB | 45271 |
| Amélia Silva Lima Andrade | SEMAD | 40851 |



| | | |
|------------------------------------|---------|----------|
| Amilton Gonçalves Pedro | SEMAD | 39691 |
| Ana Carolina Diniz Damaso | SEPLAG | 20144232 |
| Ana Maria de Souza | SEMAD | 47131 |
| Andréa Machado dos Santos | SMS | 20139741 |
| Andréia de Paula Machado | SEMED | 40411 |
| Ângela Maria Silva | SEDAS | 2810 |
| Angélica Caetana da Silva Messias | SMS | 53241 |
| Angelita Antônia Nogueira | SMS | 4492 |
| Antônia Edilsa de Jesus Coelho | SESP | 20144169 |
| Antônio Pinto Miranda | SEOB | 42311 |
| Aparecida Rodrigues Moura | SEMAD | 38581 |
| Ariana Ludmila de Oliveira Rezende | SEMMAD | 20139739 |
| Arlindo Laurentino da Silva | SEMAD | 1575 |
| Bárbara Cristina Coutinho Silva | SEPLAG | 20144203 |
| Bruna Nogueira Dutra Reis | SEFAZ | 20144444 |
| Camila Modesto Santos Simões | SMS | 20139848 |
| Carlos Eduardo de Paula | SMS | 45551 |
| Carlos Firmino da Costa | SEOB | 39681 |
| Carlos de Oliveira | SEOB | 45011 |
| Carlos Pereira Veloso | SEDAS | 20143716 |
| Célia Nunes de Souza | SEMAD | 20144271 |
| Celma Martins de Oliveira Rosa | SEMED | 43741 |
| Charliene de Lourdes Araújo | SEPLAG | 2787 |
| Cibele Meire Wenceslau | SEPLAG | 2947 |
| Cínesia do Vale Costa | SMS | 12487 |
| Cláudia Calixto | SEDAS | 292 |
| Claudia Diva de Magalhães Freitas | SECULTE | 39971 |
| Claudio Geraldo de Paula | SEOB | 40761 |
| Cleber do Nascimento | SEOB | 2138 |
| Clélia Conceição Gonçalves | SEMAD | 40871 |
| Cleonice Pereira Nascimento | SEMAD | 40821 |
| Clezio Eusébio da Mata | SEDAS | 2858 |
| Cristina Elis da Silva | SMS | 12847 |
| Daiane Xavier Jesus | SMS | 20139857 |
| Daniel Ronan Maia | SEMOBI | 58071 |
| Débora Canaa Oliveira Trindade | SEFAZ | 53801 |
| Deisiane Cristine dos Reis | SMS | 20140571 |
| Dejair Donisete da Silva | SEOB | 2440 |
| Denise Maria Nascimento dos Santos | SEMAD | 38471 |
| Diana Chaves Maurício | SEPLAG | 20144320 |
| Diego da Silva Santos | SEPLAG | 58481 |
| Dirceu Wenceslau | SEMAD | 46921 |
| Doraci Aparecida Severino | SMS | 43791 |
| Ede Wilson Silva Souza | SEOB | 45921 |
| Edir Eustáquio de Oliveira | SECULTE | 54381 |

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 06 de Setembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3024

| | | |
|--|---------------|----------|
| Edivaldo Gomes Pereira | SECULTE | 42201 |
| Eduarda Nunes Campos | SEMAD | 20144239 |
| Elaine Cristina Mendes | SESP | 20144197 |
| Elias de Oliveira Cunha | SEOB | 1342 |
| Elimar Rodrigues Anastácio | SEPLAG | 20144243 |
| Elionenai Máximo | SEOB | 20144396 |
| Elivelto Geraldo Santana | SEDAS | 20144181 |
| Elson Elisiário Silva Santos | SEMAD | 40931 |
| Emerson Rodrigues vale | Vice-prefeito | 20144222 |
| Emilcia Maria dos Santos Fonseca | SMS | 11210 |
| Eoreliana Maria Coelho da Silva Godinho | SMS | 20139742 |
| Eustáquio Bartolomeu da Silva | SMS | 46431 |
| Eva Vicentina dos Santos | SMS | 20140659 |
| Fabricio Teodoro Rodrigues | SEOB | 40841 |
| Fernanda da Rocha Justino | SMS | 20144379 |
| Fernando dos Reis | SEOB | 20144445 |
| Gabriel Santos Westphal | SESP | 20144434 |
| Geralda Aparecida de Resende | SEMAD | 38611 |
| Gilberto Messias da Silva | SEOB | 45001 |
| Gilsara Jane Barreto | SEFAZ | 40561 |
| Giovanno Ribeiro da Silva | SEMOBI | 42251 |
| Giuliano Fernandes Barros | SEOB | 54371 |
| Graziane Jacinto Oliveira | SEFAZ | 54571 |
| Guilherme Alvarenga Fontainha Nascimento | SECULTE | 53701 |
| Hailton Araújo Rodovalho | SEOB | 40751 |
| Helbert Roberto Silva Almeida | SESP | 20144257 |
| Hélio Leonardo Loschi | SESP | 20144326 |
| Helton Antônio Reis Xavier | SMS | 45321 |
| Iderley de Barros | SMS | 38721 |
| Inocência Coelho Neto | SEPLAG | 20144325 |
| Isley de Almeida Rocha Souza | SEFAZ | 20144419 |
| Izabel Carolina de Araújo | SEMAD | 38651 |
| Jairo Pereira | SEOB | 5422131 |
| Janaína da Silva Modesto | SMS | 12476 |
| Jaquelina Gilma de Paula | SEMOBI | 53741 |
| Jaqueline Dias Coelho Matos | SEMAD | 40951 |
| Jean Carlos de Araújo | SESP | 20144224 |
| Jessica das Dores Ferreira da Costa | SEDAS | 20144269 |
| Jessimar da Silva Costa Damasceno | SMS | 12198 |
| João Damasceno Marques | SEOB | 39823 |
| João Paulo Agostinho Sabará | SECULTE | 20144286 |
| Jorge Emanuel | SEOB | 45231 |
| José Afonso Niquini | SEOB | 20144454 |
| José Antônio de Paula | SEMAD | 1171 |
| José Carlos dos Santos | SEMOBI | 49851 |



| | | |
|---|---------|----------|
| José Elpidio Pedrosa | SEOB | 42241 |
| José Eudésio Evangelista | SESP | 39221 |
| José Firmino Guerra | SEOB | 42221 |
| José Francisco Andrade | SEOB | 2128 |
| Joyce Ferreira da Silva Machado | SEOB | 20144180 |
| Juliana Moraes Rocha | SEDAS | 20144368 |
| Kelly Cristina Silva Carvalho | SEDAS | 20144264 |
| Leonardo Gabriel | SEOB | 3928 |
| Liliane de Paula Soares | SMS | 12477 |
| Lorival de Oliveira | SEOB | 42701 |
| Lorraine Fernandes Ribeiro | SEFAZ | 20144484 |
| Louise Rheagnes Peixoto Barbosa | SEPLAG | 20144207 |
| Lucia Apolinária da Silva | SEDAS | 40621 |
| Lucia Diniz Cardoso Araújo | SEMED | 47141 |
| Luciana Venâncio da Silva | SEDAS | 20144406 |
| Luciano Fernando da Costa | SEOB | 2276 |
| Luciene Marques Rodrigues Leão | SEDAS | 20144282 |
| Lucio da Silva | SEOB | 45891 |
| Luiz Carlos dos Santos | SEOB | 39631 |
| Luiz de Oliveira | SEOB | 42671 |
| Luíz Henrique Dziejunik Fernandes | SMS | 20144370 |
| Luiza Dourado de Oliveira | SEDAS | 44721 |
| Madson Vladimir de Souza | SEDAS | 42421 |
| Manoel Evangelista da Silva | SEOB | 38431 |
| Mara Sandra Mateus Oliveira | SEMAD | 20140174 |
| Marcelo Gonçalves da Silva | SEPLAG | 2569 |
| Marcelo Pereira de Vasconcelos | SEOB | 54361 |
| Márcia Aparecida dos Reis | SEFAZ | 2789 |
| Marciene Terezinha Mendes Miranda Santana | SMS | 20141203 |
| Marcio França Teixeira | SESP | 20144310 |
| Márcio Otávio Teixeira | SMS | 355 |
| Marco Antônio Lopes | SECULTE | 20144193 |
| Marcos Vinícius da Silva Souza | SESP | 20144217 |
| Maria Almeida Silva Lima | SEDAS | 20144190 |
| Maria Antônia Barbosa Oliveira | SEMAD | 38591 |
| Maria Aparecida de Oliveira | SEMAD | 40831 |
| Maria Auxiliadora Lemes | SEOB | 38561 |
| Maria Conceição dos Santos | SEOB | 38701 |
| Maria das Graças Barbosa Amaral | SEDAS | 20144208 |
| Maria de Fátima dos Santos | SEMAD | 40981 |
| Maria de Fátima Matos Coelho | SEPLAG | 58021 |
| Maria Donizete da Costa | SEMAD | 40971 |
| Maria Eduarda Correa Caetano | SEPLAG | 20144433 |
| Maria de Jesus Pinto | SEDAS | 53101 |
| Maria Juvita Aparecida Vale | SECULTE | 44841 |



| | | |
|---|---------|----------|
| Maria Lucilene Santos Silva | SEMAD | 38621 |
| Maria Madalena Rafael | SEMAD | 47031 |
| Maria Raimunda Aparecida Morais Rodrigues | SMS | 20140604 |
| Maria Silvestre da Silva | SEMAD | 46901 |
| Mariana Flávia Delfino | SEFAZ | 20144353 |
| Mário Lúcio Barbosa | SECULTE | 2813 |
| Mário Luiz da Silva | SESP | 4241 |
| Marlene Henriques Barbosa | SEMAD | 60791 |
| Marly Onofre da Silveira | SEMAD | 38461 |
| Mauro Francisco Otávio | SEOB | 1810 |
| Mauro Lúcio Cordeiro Júnior | SMS | 20143587 |
| Meirilane Gonçalves Coelho | SEMAD | 20140608 |
| Mirtes Luzia Machado Ferreira | SEFAZ | 38401 |
| Monica Aparecida Fernandes Marinho | SEDAS | 44911 |
| Mozart Gonçalves da Silva | SEOB | 42231 |
| Nair Charles Miranda Bacharel Assunção | SEMAD | 60921 |
| Naraí da Silva | SEFAZ | 43821 |
| Natalia Caroline Saião Alves | SMS | 20142065 |
| Nathália Maria Gonçalves Santos | SMS | 59411 |
| Neilimar Cristina Cordeiro | SEPLAG | 44651 |
| Patrícia Assis Santos | SMS | 53861 |
| Paula Cristina Vale Costa | SMS | 59451 |
| Paulo Resende dos Santos | SEOB | 2332 |
| Raíssa Lorraine Trindade Castro Moraes | SMS | 20140638 |
| Rayane de Moura Barros | SEFAZ | 20143646 |
| Regina Severina Gomes da Silva | SEPLAG | 38501 |
| Reginaldo Camilo Guerra | SMS | 20143593 |
| Reinaldo Charles | SEOB | 39591 |
| Renata Sousa Coelho Gerônimo | SEDAS | 20144374 |
| Renilton Gilvan Alves dos Reis | SEMAD | 42641 |
| Ricardo Seabra | SESP | 2821 |
| Roberto Carlos Machado Bento | SEOB | 42191 |
| Roberto Januário de Oliveira | SEOB | 20144179 |
| Rogério Afonso Franco Dias Leite | SEMAD | 39261 |
| Ronaldo Jesulino Silva | SESP | 20144294 |
| Rosa da Conceição Paixão | SEMAD | 40861 |
| Rosalina Vieira dos Santos | SEMAD | 38671 |
| Rosângela Raimunda da Silva | SEDAS | 43871 |
| Rosemary Pereira de Paiva | SMS | 11196 |
| Rosilaine Soares Oliveira de Paula | SMS | 20139792 |
| Rute Antônia Martins | SEPLAG | 53721 |
| Sanny Érika Haioka Evangelista | SMS | 20141932 |
| Sergio Nadir Modesto | SEOB | 44971 |
| Severino Horonato | SEMAD | 39511 |
| Silvinéia Nascimento Miranda | SMS | 11369 |



| | | |
|----------------------------------|---------|----------|
| Sirlei da Silva Lima Campos | SEDAS | 53131 |
| Sônia Miranda Silva | SMS | 20140594 |
| Sydney dos Santos | SEMAD | 42361 |
| Sylmara Cássia Ferreira | SMS | 20144185 |
| Taciana Rodrigues da Silva | SMS | 59461 |
| Tania Aparecida de Assis Azevedo | SECULTE | 45601 |
| Tânia Euzébia Calixto | SEMMAD | 2784 |
| Tânia Severina Gomes Silva | SEMAD | 38641 |
| Valdeci Braz Soares | SEOB | 45191 |
| Valdir Rodrigues da Silva | SMS | 39211 |
| Valdirene Maria do Carmo | SEOB | 53261 |
| Valéria Diniz Rates | SMS | 12044 |
| Valéria Santos Costa | SEMAD | 40921 |
| Vander Aparecido dos Santos | SMS | 38851 |
| Vanderléa Cândida Ferreira | SMS | 20139790 |
| Vânia Firmino Nolasco | SESP | 45681 |
| Vânia Gonçalves Rufino | SEDAS | 42931 |
| Vera Lúcia Mendes Souza | SECULTE | 45621 |
| Wagner dos Santos Ferreira | SEMAD | 42381 |
| Welligton Ferreira Rodrigues | SECULTE | 20144693 |
| Welligton José Procópio Oliveira | SEOB | 46021 |
| Wilham Caetano Rafael | SEOB | 39651 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON